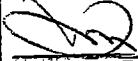


Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/11/2008 às 15:10

Matr.: 46957



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

00225

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 12/11/2008

Proposição: MP 446/2008

Autor: Deputado Ricardo Berzoini - PT

Nº Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

5. Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Inclua-se parágrafo único, no artigo 39, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Consideram-se, também, deferidas, as alegações, impugnações ou recursos apresentados com fundamento no artigo 32, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pelas entidades regulamentadas pela Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, em processos administrativos perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, secretarias, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, ainda pendentes de julgamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 446 concede benefícios somente a um ente dos constantes da alínea ‘c’ do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal, qual seja o de assistência social, saúde ou educação.

A referida emenda apenas estende aos demais entes que possuem imunidade tributária, tratados na alínea ‘c’ do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal, o mesmo benefício ora concedido a tão somente um daqueles.

Dessa forma, emenda visa, de acordo com o princípio da isonomia, dar tratamento igual àqueles que são entendidos como iguais nos benefícios elencados no dispositivo constitucional.

Assinatura

CONFERE COM O ORIGINAL

 Claudia Lyra Nascimento
 Secretaria-Geral

